



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 68184/23

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Malta
DATA DE ENTRADA: 26/06/2023
ASSUNTO: Licitação - 00002/2023 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) -
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO E GERAÇÃO DE
DOCUMENTOS, ATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA
TRANSPARÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA - PB
INTERESSADOS: Maria Eliene de Almeida Pereira



À CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA-PB

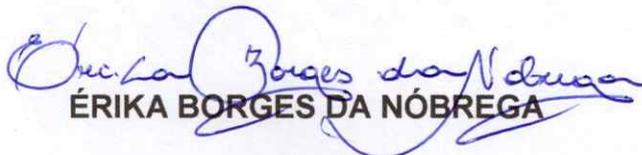
PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Consultoria especializada com serviços técnicos de elaboração e geração de documentos administrativos; Atualização e manutenção do portal da transparência com informações financeiras e patrimoniais; Procedimentos de organização física e estrutural do acervo documental.	MÊS	09	R\$ 2.500,00	R\$ 22.500,00

Valor total da proposta: R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais).

Válida por 60 dias.

Patos-PB, 17 de março de 2023.


ÉRIKA BORGES DA NÓBREGA

CNPJ Nº 45.998.724/0001-04

COEEB - CONSULTORIA DE ORGANIZAÇÃO ESPECIALIZADA ERIKA BORGES
R. Walter Carvalho S/N, Sala 01, Morada do Sol, Cep: 58703-368 - Patos - PB
coeebconsultoria@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
"CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA"

CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA

**PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e Art.75, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

MARIA ELIENE PEREIRA DE SOUSA

MD. Presidente da Câmara do Município de Malta - PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta da empresa qual seja: **ERIKA BORGES DA NÓBREGA 05239912408**, CNPJ: 45.998.724/0001-04, com sede à Rua Walter Carvalho, S/N, Sala 01, Bairro Morada do Sol, Patos - PB, CEP: 58.703-368, através do seu representante legal a Sra. **ERIKA BORGES DA NÓBREGA**, CPF: 052.399.124-08 e RG: 2664390 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Walter Carvalho, S/N, Sala 01, Bairro Morada do Sol, Patos - PB, CEP: 58.703-368, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO E GERAÇÃO DE DOCUMENTOS, ATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA - PB.**

VALOR DO SERVIÇO: O valor da contratação será de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)** mensais, perfazendo o Valor Global de **R\$ 22.500,00 (Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais)**, durante o período de 09 meses, que será pago com recursos do Orçamento da Câmara Municipal de Malta - PB.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO E GERAÇÃO DE DOCUMENTOS, ATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA - PB, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA LEGAL DA DISPENSA:

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 75 – **É**



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
“CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA”
 CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA

dispensável a licitação: (...), inciso II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação acima descrita está sendo solicitada pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO E GERAÇÃO DE DOCUMENTOS, ATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA - PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha da contratação da empresa **ERIKA BORGES DA NÓBREGA 05239912408**, CNPJ: 45.998.724/0001-04, com sede à Rua Walter Carvalho, S/N, Sala 01, Bairro Morada do Sol, Patos - PB, CEP: 58.703-368, através do seu representante legal a Sra. **ERIKA BORGES DA NÓBREGA**, CPF: 052.399.124-08 e RG: 2664390 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Walter Carvalho, S/N, Sala 01, Bairro Morada do Sol, Patos - PB, CEP: 58.703-368 é razoável e devidamente justificável, já que o profissional possui grande experiência na área administrativa, atuando inclusive na área pública em serviços congêneres aos contratados.

Além disso, apresentou um preço compatível com o de mercado, conforme será devidamente demonstrado no item justificativa do preço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pela execução dos serviços será de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)** mensais, perfazendo o Valor Global de **R\$ 22.500,00 (Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais)**, durante o período de 09 meses.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
“CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA”

CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de dispensa se faz necessário a justificativa pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
“CASA JUVENILO TOMÉ DA SILVA”

CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso da proposta apresentada pela empresa **ERIKA BORGES DA NÓBREGA 05239912408**, CNPJ: 45.998.724/0001-04, com sede à Rua Walter Carvalho, S/N, Sala 01, Bairro Morada do Sol, Patos - PB, CEP: 58.703-368, através do seu representante legal a Sra. **ERIKA BORGES DA NÓBREGA**, CPF: 052.399.124-08 e RG: 2664390 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Walter Carvalho, S/N, Sala 01, Bairro Morada do Sol, Patos - PB, CEP: 58.703-368, entendemos que sua proposta apresentou subsídios (parâmetros comparativos próprios e terceiros) demonstrativos da compatibilidade do preço ofertado (R\$ 2.500,00 mensais) com o mercado, inclusive à luz dos preços verificados em contratações de outras empresas que executam serviços da mesma natureza. Para tanto, fizemos pesquisas junto ao sagres do TCE – PB em anexo e com outras empresas do ramo de atividade, para que fosse demonstrada a compatibilidade com o preço de mercado:

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra – se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, inciso II e § 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ademais, já verificamos que existe dotação orçamentária suficiente para contratação, conforme rubrica orçamentária consta no QDD – Quadro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
“CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA”

CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA

Demonstrativo de Despesas a seguir: **10.100 Câmara Municipal - 01 031 2001 2001 Manut. das Atividades da Câmara Municipal - Outras Despesas; ELEMENTO DE DESPESA; 3390.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

A empresa apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Contrato Social e alteração se houver;
- RG e CPF dos Sócios;
- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Malta - PB, 28 de março de 2023.

Atenciosamente,

Dalvani B. dos Santos Marques
 DALVANI MORAIS DOS SANTOS MARQUES
 Agente Administrativo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
“CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA”
CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA

DESPACHO DO PRESIDENTE

Cuida – se de solicitação formulada pelo Agente Administrativo da Câmara, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO E GERAÇÃO DE DOCUMENTOS, ATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA - PB, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Em seguida, observados os tramites administrativo, **AUTORIZO** a imediata abertura de procedimento licitatório na modalidade Dispensa por parte da Comissão Permanente de Licitação, nos moldes da Lei nº 14.133/2021, para atender a requisição do Agente Administrativo da Câmara.

Anexo ao presente procedimento, a Portaria administrativa nº 01/2023, designando os Membros da Comissão Permanente de Licitação, devidamente publicada no Jornal Oficial do Município.

Malta - PB, 28 de março de 2023.

Maria Eliene Pereira de Sousa
MARIA ELIENE PEREIRA DE SOUSA
Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
"CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA"
CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA

**PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e Art.75, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

MARIA ELIENE PEREIRA DE SOUSA

MD. Presidente da Câmara do Município de Malta - PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta da empresa qual seja: **ERIKA BORGES DA NÓBREGA 05239912408**, CNPJ: 45.998.724/0001-04, com sede à Rua Walter Carvalho, S/N, Sala 01, Bairro Morada do Sol, Patos - PB, CEP: 58.703-368, através do seu representante legal a Sra. **ERIKA BORGES DA NÓBREGA**, CPF: 052.399.124-08 e RG: 2664390 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Walter Carvalho, S/N, Sala 01, Bairro Morada do Sol, Patos - PB, CEP: 58.703-368, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO E GERAÇÃO DE DOCUMENTOS, ATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA - PB.**

VALOR DO SERVIÇO: O valor da contratação será de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)** mensais, perfazendo o Valor Global de **R\$ 22.500,00 (Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais)**, durante o período de 09 meses, que será pago com recursos do Orçamento da Câmara Municipal de Malta - PB.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO E GERAÇÃO DE DOCUMENTOS, ATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA - PB, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA LEGAL DA DISPENSA:

De acordo com a Lei n.º 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 75 – **É**



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
“CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA”
 CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA

dispensável a licitação: (...), inciso II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação acima descrita está sendo solicitada pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO E GERAÇÃO DE DOCUMENTOS, ATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA - PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha da contratação da empresa **ERIKA BORGES DA NÓBREGA 05239912408**, CNPJ: 45.998.724/0001-04, com sede à Rua Walter Carvalho, S/N, Sala 01, Bairro Morada do Sol, Patos - PB, CEP: 58.703-368, através do seu representante legal a Sra. **ERIKA BORGES DA NÓBREGA**, CPF: 052.399.124-08 e RG: 2664390 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Walter Carvalho, S/N, Sala 01, Bairro Morada do Sol, Patos - PB, CEP: 58.703-368 é razoável e devidamente justificável, já que o profissional possui grande experiência na área administrativa, atuando inclusive na área pública em serviços congêneres aos contratados.

Além disso, apresentou um preço compatível com o de mercado, conforme será devidamente demonstrado no item justificativa do preço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pela execução dos serviços será de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)** mensais, perfazendo o Valor Global de **R\$ 22.500,00 (Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais)**, durante o período de 09 meses.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
“CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA”

CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de dispensa se faz necessário a justificativa pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
“CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA”

CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso da proposta apresentada pela empresa **ERIKA BORGES DA NÓBREGA 05239912408**, CNPJ: 45.998.724/0001-04, com sede à Rua Walter Carvalho, S/N, Sala 01, Bairro Morada do Sol, Patos - PB, CEP: 58.703-368, através do seu representante legal a Sra. **ERIKA BORGES DA NÓBREGA**, CPF: 052.399.124-08 e RG: 2664390 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Walter Carvalho, S/N, Sala 01, Bairro Morada do Sol, Patos - PB, CEP: 58.703-368, entendemos que sua proposta apresentou subsídios (parâmetros comparativos próprios e terceiros) demonstrativos da compatibilidade do preço ofertado (R\$ 2.500,00 mensais) com o mercado, inclusive à luz dos preços verificados em contratações de outras empresas que executam serviços da mesma natureza. Para tanto, fizemos pesquisas junto ao sagres do TCE – PB em anexo e com outras empresas do ramo de atividade, para que fosse demonstrada a compatibilidade com o preço de mercado:

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra – se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, inciso II e § 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ademais, já verificamos que existe dotação orçamentária suficiente para contratação, conforme rubrica orçamentária consta no QDD – Quadro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
“CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA”

CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA

Demonstrativo de Despesas a seguir: **10.100 Câmara Municipal - 01 031 2001 2001 Manut. das Atividades da Câmara Municipal - Outras Despesas; ELEMENTO DE DESPESA; 3390.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

A empresa apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Contrato Social e alteração se houver;
- RG e CPF dos Sócios;
- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Malta - PB, 28 de março de 2023.

Atenciosamente,

Dalvani B. dos Santos Marques
 DALVANI MORAIS DOS SANTOS MARQUES
 Agente Administrativo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
"CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA"

CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA

**PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e Art.75, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

MARIA ELIENE PEREIRA DE SOUSA

MD. Presidente da Câmara do Município de Malta - PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta da empresa qual seja: **ERIKA BORGES DA NÓBREGA 05239912408**, CNPJ: 45.998.724/0001-04, com sede à Rua Walter Carvalho, S/N, Sala 01, Bairro Morada do Sol, Patos - PB, CEP: 58.703-368, através do seu representante legal a Sra. **ERIKA BORGES DA NÓBREGA**, CPF: 052.399.124-08 e RG: 2664390 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Walter Carvalho, S/N, Sala 01, Bairro Morada do Sol, Patos - PB, CEP: 58.703-368, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO E GERAÇÃO DE DOCUMENTOS, ATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA - PB.**

VALOR DO SERVIÇO: O valor da contratação será de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)** mensais, perfazendo o Valor Global de **R\$ 22.500,00 (Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais)**, durante o período de 09 meses, que será pago com recursos do Orçamento da Câmara Municipal de Malta - PB.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO E GERAÇÃO DE DOCUMENTOS, ATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA - PB, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA LEGAL DA DISPENSA:

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 75 – **É**



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
"CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA"
CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA

dispensável a licitação: (...), inciso II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação acima descrita está sendo solicitada pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO E GERAÇÃO DE DOCUMENTOS, ATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA - PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha da contratação da empresa **ERIKA BORGES DA NÓBREGA 05239912408**, CNPJ: 45.998.724/0001-04, com sede à Rua Walter Carvalho, S/N, Sala 01, Bairro Morada do Sol, Patos - PB, CEP: 58.703-368, através do seu representante legal a Sra. **ERIKA BORGES DA NÓBREGA**, CPF: 052.399.124-08 e RG: 2664390 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Walter Carvalho, S/N, Sala 01, Bairro Morada do Sol, Patos - PB, CEP: 58.703-368 é razoável e devidamente justificável, já que o profissional possui grande experiência na área administrativa, atuando inclusive na área pública em serviços congêneres aos contratados.

Além disso, apresentou um preço compatível com o de mercado, conforme será devidamente demonstrado no item justificativa do preço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pela execução dos serviços será de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)** mensais, perfazendo o Valor Global de **R\$ 22.500,00 (Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais)**, durante o período de 09 meses.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
“CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA”

CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de dispensa se faz necessário a justificativa pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
“CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA”

CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso da proposta apresentada pela empresa **ERIKA BORGES DA NÓBREGA 05239912408**, CNPJ: 45.998.724/0001-04, com sede à Rua Walter Carvalho, S/N, Sala 01, Bairro Morada do Sol, Patos - PB, CEP: 58.703-368, através do seu representante legal a Sra. **ERIKA BORGES DA NÓBREGA**, CPF: 052.399.124-08 e RG: 2664390 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Walter Carvalho, S/N, Sala 01, Bairro Morada do Sol, Patos - PB, CEP: 58.703-368, entendemos que sua proposta apresentou subsídios (parâmetros comparativos próprios e terceiros) demonstrativos da compatibilidade do preço ofertado (R\$ 2.500,00 mensais) com o mercado, inclusive à luz dos preços verificados em contratações de outras empresas que executam serviços da mesma natureza. Para tanto, fizemos pesquisas junto ao sagres do TCE – PB em anexo e com outras empresas do ramo de atividade, para que fosse demonstrada a compatibilidade com o preço de mercado:

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra – se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, inciso II e § 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ademais, já verificamos que existe dotação orçamentária suficiente para contratação, conforme rubrica orçamentária consta no QDD – Quadro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
“CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA”

CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA

Demonstrativo de Despesas a seguir: **10.100 Câmara Municipal - 01 031 2001 2001 Manut. das Atividades da Câmara Municipal - Outras Despesas; ELEMENTO DE DESPESA; 3390.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

A empresa apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Contrato Social e alteração se houver;
- RG e CPF dos Sócios;
- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Malta - PB, 28 de março de 2023.

Atenciosamente,

Dalvani B. dos Santos Marques
 DALVANI MORAIS DOS SANTOS MARQUES
 Agente Administrativo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
“CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA”
 CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA

PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e Art.75, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

MARIA ELIENE PEREIRA DE SOUSA

MD. Presidente da Câmara do Município de Malta - PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta da empresa qual seja: **ERIKA BORGES DA NÓBREGA 05239912408**, CNPJ: 45.998.724/0001-04, com sede à Rua Walter Carvalho, S/N, Sala 01, Bairro Morada do Sol, Patos - PB, CEP: 58.703-368, através do seu representante legal a Sra. **ERIKA BORGES DA NÓBREGA**, CPF: 052.399.124-08 e RG: 2664390 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Walter Carvalho, S/N, Sala 01, Bairro Morada do Sol, Patos - PB, CEP: 58.703-368, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO E GERAÇÃO DE DOCUMENTOS, ATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA - PB.**

VALOR DO SERVIÇO: O valor da contratação será de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)** mensais, perfazendo o Valor Global de **R\$ 22.500,00 (Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais)**, durante o período de 09 meses, que será pago com recursos do Orçamento da Câmara Municipal de Malta - PB.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO E GERAÇÃO DE DOCUMENTOS, ATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA - PB, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA LEGAL DA DISPENSA:

De acordo com a Lei n.º 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 75 – **É**



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
“CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA”
 CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA

dispensável a licitação: (...), inciso II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação acima descrita está sendo solicitada pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO E GERAÇÃO DE DOCUMENTOS, ATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA - PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha da contratação da empresa **ERIKA BORGES DA NÓBREGA 05239912408**, CNPJ: 45.998.724/0001-04, com sede à Rua Walter Carvalho, S/N, Sala 01, Bairro Morada do Sol, Patos - PB, CEP: 58.703-368, através do seu representante legal a Sra. **ERIKA BORGES DA NÓBREGA**, CPF: 052.399.124-08 e RG: 2664390 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Walter Carvalho, S/N, Sala 01, Bairro Morada do Sol, Patos - PB, CEP: 58.703-368 é razoável e devidamente justificável, já que o profissional possui grande experiência na área administrativa, atuando inclusive na área pública em serviços congêneres aos contratados.

Além disso, apresentou um preço compatível com o de mercado, conforme será devidamente demonstrado no item justificativa do preço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pela execução dos serviços será de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)** mensais, perfazendo o Valor Global de **R\$ 22.500,00 (Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais)**, durante o período de 09 meses.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
“CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA”

CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de dispensa se faz necessário a justificativa pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
“CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA”
 CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso da proposta apresentada pela empresa **ERIKA BORGES DA NÓBREGA 05239912408**, CNPJ: 45.998.724/0001-04, com sede à Rua Walter Carvalho, S/N, Sala 01, Bairro Morada do Sol, Patos - PB, CEP: 58.703-368, através do seu representante legal a Sra. **ERIKA BORGES DA NÓBREGA**, CPF: 052.399.124-08 e RG: 2664390 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Walter Carvalho, S/N, Sala 01, Bairro Morada do Sol, Patos - PB, CEP: 58.703-368, entendemos que sua proposta apresentou subsídios (parâmetros comparativos próprios e terceiros) demonstrativos da compatibilidade do preço ofertado (R\$ 2.500,00 mensais) com o mercado, inclusive à luz dos preços verificados em contratações de outras empresas que executam serviços da mesma natureza. Para tanto, fizemos pesquisas junto ao sagres do TCE – PB em anexo e com outras empresas do ramo de atividade, para que fosse demonstrada a compatibilidade com o preço de mercado:

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra – se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, inciso II e § 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ademais, já verificamos que existe dotação orçamentária suficiente para contratação, conforme rubrica orçamentária consta no QDD – Quadro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
“CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA”

CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA

Demonstrativo de Despesas a seguir: **10.100 Câmara Municipal - 01 031 2001 2001 Manut. das Atividades da Câmara Municipal - Outras Despesas; ELEMENTO DE DESPESA; 3390.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

A empresa apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo:

- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Contrato Social e alteração se houver;
- RG e CPF dos Sócios;
- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Malta - PB, 28 de março de 2023.

Atenciosamente,

Dalvani B. dos Santos Marques
 DALVANI MORAIS DOS SANTOS MARQUES
 Agente Administrativo



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/06/2023 às 12:06:51 foi protocolizado o documento sob o Nº 68184/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de Malta, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Maria Eliene de Almeida Pereira.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Malta

Número da Licitação: 00002/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 30/03/2023

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Malta

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 22.500,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO E GERAÇÃO DE DOCUMENTOS, ATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA - PB

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 77

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 22.500,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Erika Borges da Nobrega 05239912408

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 45.998.724/0001-04

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	edae7399131707e7103009e74e6df023
Autorização da autoridade competente	Sim	e91dbce85eccce9a2a3cb18c209e2257
Estimativa da despesa	Sim	edae7399131707e7103009e74e6df023
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	edae7399131707e7103009e74e6df023
Justificativa de preço	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	edae7399131707e7103009e74e6df023
Previsão Orçamentária	Não	
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Não	
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Erika Borges da Nobrega 05239912408	Sim	eb6b6121849c5ad2ebf08f5671c0895b

João Pessoa, 26 de Junho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
"CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA"**

CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2023

CONTRATO N.º 02/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CAMARA MUNICIPAL DE MALTA - PB** E A EMPRESA **ERIKA BORGES DA NÓBREGA 05239912408**.

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA - PB**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ N° 02.044.560/0001-73, com sede na Rua Avelino Marques de Sousa, N° 45, Centro, Malta - PB, representada neste ato pelo seu representante legal **MARIA ELIENE PEREIRA DE SOUSA**, portadora da Cédula de Identidade n° 1.552.518 SSP/PB e CPF n° 020.621.754 - 42, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ERIKA BORGES DA NÓBREGA 05239912408**, CNPJ: 45.998.724/0001-04, com sede à Rua Walter Carvalho, S/N, Sala 01, Bairro Morada do Sol, Patos - PB, CEP: 58.703-368, através do seu representante legal a Sra. **ERIKA BORGES DA NÓBREGA**, CPF: 052.399.124-08 e RG: 2664390 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Walter Carvalho, S/N, Sala 01, Bairro Morada do Sol, Patos - PB, CEP: 58.703-368, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Dispensa de Licitação n° 02/2023 e de acordo com a Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO E GERAÇÃO DE DOCUMENTOS, ATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA - PB.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei n° 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pelos serviços executados, a importância de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)** mensais, perfazendo o



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
“CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA”

CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA

Valor Global de **R\$ 22.500,00 (Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais)**, durante o período de 09 meses, que será pago com recursos do orçamento da Câmara Municipal de MALTA - PB.

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a prestação dos serviços executados será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria ou transferência;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato será de 09 meses, contados a partir da data de sua assinatura, indo até o dia 31 de dezembro de 2023, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAUSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Câmara Municipal de MALTA - PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, sendo respeitadas as condições estabelecidas na Licitação modalidade dispensa N° 02/2023, permanecendo irreeajustáveis.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
“CASA JUVENILO TOMÉ DA SILVA”

CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Câmara Municipal de MALTA - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.100 Câmara Municipal - 01 031 2001 2001 Manut. das Atividades da Câmara Municipal - Outras Despesas; ELEMENTO DE DESPESA; 3390.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Dispensa n.º 02/2023.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações do Contratado:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel execução dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- f) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
“CASA JUVENILO TOMÉ DA SILVA”

CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA

g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.

c) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
“CASA JUVENILO TOMÉ DA SILVA”

CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
“CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA”

CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
“CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA”

CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Patos - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Malta - PB, 31 de março de 2023.

Maria Eliene Pereira de Sousa

CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
MARIA ELIENE PEREIRA DE SOUSA
 Presidente
 CONTRATANTE

Erika Borges da Nobrega
ERIKA BORGES DA NÓBREGA 05239912408
 CNPJ: 45.998.724/0001-04
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

 Nome: _____ CPF: _____

 Nome: _____ CPF: _____



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
“CASA JUVENILO TOMÉ DA SILVA”
 CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 02/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2023

PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE MALTA - PB, CNPJ: 02.044.560/0001-73 E A EMPRESA ERIKA BORGES DA NÓBREGA 05239912408, CNPJ: 45.998.724/0001-04.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO E GERAÇÃO DE DOCUMENTOS, ATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA - PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios da Câmara Municipal de Malta- PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.100 Câmara Municipal - 01 031 2001 2001 Manut. das Atividades da Câmara Municipal - Outras Despesas; **ELEMENTO DE DESPESA;** 3390.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR MENSAL: R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 22.500,00 (Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais)

VIGÊNCIA: 31/03/2023 À 31/12/2023

DATA E ASSINATURA: Malta - PB, 31 de março de 2023, MARIA ELIENE PEREIRA DE SOUSA, Presidente e empresa Contratada.



Prefeitura Municipal de Malta - PB

http://malta.pb.gov.br/ | Rua Manoel Marques Fernandes, 67, Centro, Malta, PB, 58713000 | Tel.: (83) 34711232

IMPrensa Oficial

Avisos - Licitações - Editais - Licenças - Termos - Atas

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
"CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA"**

CNPJ 02.044.560/0001 - 73
RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 - CENTRO - CEP 58.713-000 - MALTA - PARAÍBA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 02/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2023

PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE MALTA - PB, CNPJ: 02.044.560/0001-73 E A EMPRESA ERIKA BORGES DA NÓBREGA 05239912408, CNPJ: 45.998.724/0001-04.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO E GERAÇÃO DE DOCUMENTOS, ATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA - PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios da Câmara Municipal de Malta- PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.100 Câmara Municipal - 01 031-2001 2001 Manut. das Atividades da Câmara Municipal - Outras Despesas; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR MENSAL: R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 22.500,00 (Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais)

VIGÊNCIA: 31/03/2023 À 31/12/2023

DATA E ASSINATURA: Malta - PB, 31 de março de 2023, MARIA ELIENE PEREIRA DE SOUSA, Presidente e empresa Contratada.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
"CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA"**

CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2023

CONTRATO N.º 02/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CAMARA MUNICIPAL DE MALTA - PB** E A EMPRESA **ERIKA BORGES DA NÓBREGA 05239912408**.

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA - PB**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ N° 02.044.560/0001-73, com sede na Rua Avelino Marques de Sousa, N° 45, Centro, Malta - PB, representada neste ato pelo seu representante legal **MARIA ELIENE PEREIRA DE SOUSA**, portadora da Cédula de Identidade n° 1.552.518 SSP/PB e CPF n° 020.621.754 - 42, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ERIKA BORGES DA NÓBREGA 05239912408**, CNPJ: 45.998.724/0001-04, com sede à Rua Walter Carvalho, S/N, Sala 01, Bairro Morada do Sol, Patos - PB, CEP: 58.703-368, através do seu representante legal a Sra. **ERIKA BORGES DA NÓBREGA**, CPF: 052.399.124-08 e RG: 2664390 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Walter Carvalho, S/N, Sala 01, Bairro Morada do Sol, Patos - PB, CEP: 58.703-368, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Dispensa de Licitação n° 02/2023 e de acordo com a Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO E GERAÇÃO DE DOCUMENTOS, ATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA - PB.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei n° 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pelos serviços executados, a importância de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)** mensais, perfazendo o



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
“CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA”

CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA

Valor Global de **R\$ 22.500,00 (Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais)**, durante o período de 09 meses, que será pago com recursos do orçamento da Câmara Municipal de MALTA - PB.

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a prestação dos serviços executados será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria ou transferência;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato será de 09 meses, contados a partir da data de sua assinatura, indo até o dia 31 de dezembro de 2023, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAUSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Câmara Municipal de MALTA - PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, sendo respeitadas as condições estabelecidas na Licitação modalidade dispensa N° 02/2023, permanecendo irreeajustáveis.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
“CASA JUVENILO TOMÉ DA SILVA”

CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Câmara Municipal de MALTA - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.100 Câmara Municipal - 01 031 2001 2001 Manut. das Atividades da Câmara Municipal - Outras Despesas; ELEMENTO DE DESPESA; 3390.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Dispensa n.º 02/2023.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações do Contratado:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel execução dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- f) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
“CASA JUVENILO TOMÉ DA SILVA”

CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA

g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.

c) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
“CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA”

CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
“CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA”

CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
“CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA”

CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Patos - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Malta - PB, 31 de março de 2023.

Maria Eliene Pereira de Sousa

CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
MARIA ELIENE PEREIRA DE SOUSA
 Presidente
 CONTRATANTE

Erika Borges da Nobrega
ERIKA BORGES DA NÓBREGA 05239912408
 CNPJ: 45.998.724/0001-04
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
“CASA JUVENILO TOMÉ DA SILVA”
 CNPJ 02.044.560/0001 – 73

RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 – CENTRO – CEP 58.713-000 – MALTA - PARAÍBA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 02/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2023

PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE MALTA - PB, CNPJ: 02.044.560/0001-73 E A EMPRESA ERIKA BORGES DA NÓBREGA 05239912408, CNPJ: 45.998.724/0001-04.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO E GERAÇÃO DE DOCUMENTOS, ATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA - PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios da Câmara Municipal de Malta- PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.100 Câmara Municipal - 01 031 2001 2001 Manut. das Atividades da Câmara Municipal - Outras Despesas; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR MENSAL: R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 22.500,00 (Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais)

VIGÊNCIA: 31/03/2023 À 31/12/2023

DATA E ASSINATURA: Malta - PB, 31 de março de 2023, MARIA ELIENE PEREIRA DE SOUSA, Presidente e empresa Contratada.



Prefeitura Municipal de Malta - PB

http://malta.pb.gov.br/ | Rua Manoel Marques Fernandes, 67, Centro, Malta, PB, 58713000 | Tel.: (83) 34711232

IMPrensa Oficial

Avisos - Licitações - Editais - Licenças - Termos - Atas

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA
"CASA JUVENIL TOMÉ DA SILVA"**

CNPJ 02.044.560/0001 - 73
RUA AVELINO M. DE SOUSA, 45 - CENTRO - CEP 58.713-000 - MALTA - PARAÍBA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 02/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2023

PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE MALTA - PB, CNPJ: 02.044.560/0001-73 E A EMPRESA ERIKA BORGES DA NÓBREGA 05239912408, CNPJ: 45.998.724/0001-04.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO E GERAÇÃO DE DOCUMENTOS, ATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA - PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios da Câmara Municipal de Malta- PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.100 Câmara Municipal - 01 031-2001 2001 Manut. das Atividades da Câmara Municipal - Outras Despesas; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR MENSAL: R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 22.500,00 (Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais)

VALIDADE: 31/03/2023 À 31/12/2023

DATA E ASSINATURA: Malta - PB, 31 de março de 2023, MARIA ELIENE PEREIRA DE SOUSA, Presidente e empresa Contratada.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.998.724/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/04/2022
NOME EMPRESARIAL ERIKA BORGES DA NOBREGA 05239912408		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COEEB - CONSULTORIA DE ORGNIZACAO ESPECIALIZADA ERIKA B	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 58.12-3-02 - Edição de jornais não diários 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 82.19-9-01 - Fotocópias 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 85.99-6-03 - Treinamento em informática 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R WALTER CARVALHO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 58.703-368	BAIRRO/DISTRITO MORADA DO SOL	MUNICÍPIO PATOS
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO ERIKANOBREGA@BOL.COM.BR	TELEFONE (83) 9627-4141
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/04/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/01/2023 às 16:06:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTHEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

Nome e Sobrenome: **ERIKA BORGES DA NOBREGA** (08/10/2007)

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO: **11/21/1984 PATOS/PB**

48 DATA EMISSÃO: **18/01/2023** 49 VALIDEZ: **18/01/2033** ACC: **D**

40 DOC. IDENTIDADE / FORM. EMISSOR (UF): **2664390 SSP - PB**

42 CPF: **052.399.124-08** 43 Nº REGISTRO: **04205497841** 44 CAT. HAB: **AB**

NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**

PAPAÇÃO: **FERNANDO AUGUSTO DA COSTA NOBREGA**
LUZINE BORGES DA NOBREGA

ACC / UF	DATA EMISSÃO	VALIDEZ	CATEGORIA
A	18/01/2023	18/01/2033	D
A1			
B	18/01/2023	18/01/2033	CE
B1			
C			CE
C1			
D			D
D1			
E			CE
E1			
F			CE
F1			
G			CE
G1			
H			CE
H1			
I			CE
I1			
J			CE
J1			
K			CE
K1			
L			CE
L1			
M			CE
M1			
N			CE
N1			
O			CE
O1			
P			CE
P1			
Q			CE
Q1			
R			CE
R1			
S			CE
S1			
T			CE
T1			
U			CE
U1			
V			CE
V1			
W			CE
W1			
X			CE
X1			
Y			CE
Y1			
Z			CE
Z1			

11 OBSERVAÇÕES

ASSINTELAÇÃO EMISSOR: **42050132705**
PB04672839

PARAIBA

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil ERIKA BORGES DA NOBREGA
CPF 052.399.124-08

CNPJ 45.998.724/0001-04
Data de Abertura 12/04/2022

Nome Empresarial
ERIKA BORGES DA NOBREGA 05239912408

Nome Fantasia
COEEB - CONSULTORIA DE ORGNIZACAO ESPECIALIZADA ERIKA B

Capital Social
15.000,00

Situação Cadastral Vigente ATIVA
Data da Situação Cadastral 12/04/2022

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
58703-368	RUA WALTER CARVALHO	S/N	SALA 01
Bairro	Município	UF	
MORADA DO SOL	PATOS	PB	

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	12/04/2022	-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Digitador(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Ocupações Secundárias

Locador(a) de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador, independente

Instalador(a) de rede de computadores, independente

Editor(a) de jornais não diários independente

Editor(a) de lista de dados e de outras informações, independente

Instrutor(a) de informática, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador

6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente

5812-3/02 - Edição de jornais não diários

5819-1/00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos

8599-6/03 - Treinamento em informática

Guincheiro (reboque de veículos) independente	5229-0/02 - Serviços de reboque de veículos
Instrutor(a) de cursos gerenciais, independente	8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
Fotocopiador(a) independente	8219-9/01 - Fotocópias
Instalador(a) de painéis publicitários, independente	4329-1/01 - Instalação de painéis publicitários
Promotor(a) de eventos, independente	8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
Locador(a) de máquinas e equipamentos para escritório, independente	7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
Encadernador(a)/plastificador(a), independente	1822-9/01 - Serviços de encadernação e plastificação

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ERIKA BORGES DA NOBREGA 05239912408
CNPJ: 45.998.724/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:34:46 do dia 17/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/07/2023.

Código de controle da certidão: **4CE8.EBB7.1364.26CE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 410F.2AC1.5038.4F1E

Emitida no dia 14/02/2023 às 10:58:32

Nome Empresarial:

ERIKA BORGES DA NOBREGA 05239912408

Endereço:

WALTER CARVALHO

Número:

S/N

Complemento:

SALA 01

Bairro:

MORADA DO SOL

Município:

PATOS

CEP:

58703-368

Inscr. Estadual:

16.430.745-1

Situação Cadastral:

SUSPENSO

CNPJ/CPF:

45.998.724/0001-04

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, para os devidos fins, que, de conformidade com as informações constantes no software de arrecadação tributária desta edilidade e com base na legislação em vigor, NÃO CONSTAM DÉBITOS referentes a tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, em face do contribuinte ou responsável, relativamente ao imóvel abaixo identificado.

Contribuinte: ERIKA BORGES DA NOBREGA 05239912408		Inscrição Mercantil: 1000001101
Localização: RUA WALTER CARVALHO (ANTIGA 5ª AVENIDA), SN, , MORADA DO SOL		Sequencial: 346460
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento: Cadastro Imobiliário:
Razão Social: ERIKA BORGES DA NOBREGA 05239912408		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
45.998.724/0001-04		1000001101
Código Atividade Principal: 8219999 PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	Código Atividade Sec.: 1822901 SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO	
Início Atividade: 12/04/2022	Validade: 02/04/2023	
Observações: Válido por 59 dias.		

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apuradas.

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

A20DA54652388BD28A5E9937FD7A4D5AD5DF49BB



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ERIKA BORGES DA NOBREGA 05239912408 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 45.998.724/0001-04
Certidão nº: 2306446/2023
Expedição: 17/01/2023, às 15:59:21
Validade: 16/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ERIKA BORGES DA NOBREGA 05239912408 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.998.724/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 45.998.724/0001-04

Razão Social: ERIKA BORGES DA NOBREGA 05239912408

Nome Fantasia: COEEB CONSULTORIA DE ORGANIZACAO ESPECIALIZADA ERIKA B

Certidão emitida às 15:28 de 14/03/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **FVhomK/P**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/06/2023 às 12:08:47 foi protocolizado o documento sob o N° 68186/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de Malta, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Maria Eliene de Almeida Pereira.

Número do Contrato: 000000022023

Data da Publicação: 18/04/2023

Data da Assinatura: 31/03/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 22.500,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO E GERAÇÃO DE DOCUMENTOS, ATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA - PB

Contratado (Nome): Erika Borges da Nobrega 05239912408

Contratado (CNPJ): 45.998.724/0001-04

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 47

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	a7ff7f552852335c4daf2d1190f08d63
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	99d512d73d2a1e3c8ccaffde8784ac49
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Não	
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	a7ff7f552852335c4daf2d1190f08d63
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 26 de Junho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 68184/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Malta**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/06/2023 às 12:08h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 68186/23 ao Documento 68184/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 68184/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	26 - 34	afff7f552852335c4daf2d1190f08d63
Comprovante de publicidade	35 - 43	afff7f552852335c4daf2d1190f08d63
Comprovações de regularidade da contratada	44 - 53	99d512d73d2a1e3c8ccaffde8784ac49
RECIBO PROTOCOLO	54	f15678d83aaf02005574afeb9b6a8ee3

João Pessoa, 26 de Junho de 2023**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**